

LEI N° 2.244, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.

“Modifica a redação do inciso I do art. 2° da Lei n° 2.211, de 16 de dezembro de 2010.”

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Passa a ter a seguinte redação o inciso I do art. 2° da Lei n° 2.211, de 16 de dezembro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Paraisópolis para o exercício de 2011:

“Art. 2°

I- abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n° 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei;

II-

III-

IV-

V-”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 06 de outubro de 2011.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETE NOGUEIRA CARVALHO
Diretor de Planejamento e Coordenação de Governo

Certifico que a Lei nº. 2.244, de
06/10/2011 foi publicada na data de
06/10/2011, no Mural do Paço Municipal
Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Coord. de Planej. do Gabinete